

DECISÃO

Trata-se de pedido de conversão em parcelamento formulado pelo **IBÍS SPORT CLUB** em relação à penalidade pecuniária que lhe fora imposta por este TJD no processo nº 0152/2024 com decisão proferida pela 3ª Comissão Disciplinar.

Prevê o art. 176-A do CBJD:

Art. 176-A. Os prazos e condições para cumprimento da pena de multa serão definidos pelo Presidente do Tribunal (STJD ou TJD).

(...)

§ 3º Faculta-se ao Presidente do órgão julgante (STJD ou TJD), de ofício ou a requerimento do punido, a concessão de parcelamento das penas pecuniárias.

Analisando o pedido concreto, entendo ser o caso de deferimento, objetivando assim, viabilizar o cumprimento da pena por parte do clube condenado. A decisão deste Presidente visa adequar a forma de pagamento à realidade vivenciada pelas equipes de clubes interioranos.

Dessa maneira, **DEFIRO** pedido formulado, para autorizar pelo **IBÍS SPORT CLUB** a recolher a multa pendente, em até **05 (cinco) parcelas, sucedendo-se da seguinte forma: entrada no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) no ato da publicação deste despacho + 04 parcelas no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) trinta dias após o pagamento da entrada, e assim sucessivamente.**

Após a comprovação de quitação da primeira prestação, autorizo a expedição de certidão positiva com efeito de negativa perante o TJD-PE, **se esta for a única penalidade em aberto em desfavor do clube.**

Intime-se. Publique-se.

Recife/PE, 10 de janeiro de 2025.

ULISSES DE BRITO C. NETO
Presidente do TJD-PE